

ATA N.º 05/2025

(Minuta)

REUNIÃO DO **SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL** 9 DE ABRIL DE 2025

Ao nono dia do mês de março de 2025, pelas 11:00 horas, nas instalações da CIMAC, teve início a quinta reunião, ordinária, do ano de 2025 do Secretariado Executivo Intermunicipal (S.E.) da CIMAC, constituído conforme decisão do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2023 e eleito na Assembleia Intermunicipal de 14 de dezembro de 2023, estando presentes:

- Primeiro-Secretário Jerónimo José
- Secretário Intermunicipal Pedro Barbas
- Secretário Intermunicipal Luís Matos

Foi acordada a seguinte

Ordem de Trabalhos:

1.	RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	1
2.	18.ª GALA DO DESPORTO DO ALENTEJO CENTRAL – LISTA FINAL DE HOMENAGEADOS	1
3.	NORMA DE CONTROLO INTERNO DA CIMAC	2
4.	PROPOSTA ORDEM DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO DO C.I. DE 15/04/2025	2

1. RECOLHABIO 2023/2024 – RELATÓRIO DE PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Montemor-o-Novo, referente ao Programa RecolhaBio 23/24 e autorizar o pagamento do apoio, considerando o montante de 38 557,68€ como despesa elegível apurada (Vd. documentos em anexo).

2. 18.ª GALA DO DESPORTO DO ALENTEJO CENTRAL – LISTA FINAL DE HOMENAGEADOS

O Secretariado Executivo deliberou aceitar e submeter à homologação do Conselho Intermunicipal a listagem de homenageados para a Gala do Desporto, conforme documento em anexo.

3. NORMA DE CONTROLO INTERNO DA CIMAC

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Secretariado Executivo submete para aprovação do Conselho Intermunicipal a revisão da Norma de Controlo Interno da CIMAC

4. PROPOSTA ORDEM DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO DO C.I. DE 15/04/2025

O Secretariado Executivo (S.E.) abordou os assuntos a propor para a reunião do Conselho Intermunicipal do próximo dia 15 de abril, sendo eles:

1. Assuntos Transversais

- 1.1. Gesamb: Relatório Integrado 2024
- 1.2. Contrato Gestão Delegada
- 1.3. Nomeação do Representante CIMAC na Comissão de Acompanhamento da Iniciativa Nacional Cidades Circulares (Inc2)

Assuntos das Unidades

2. Assuntos da UGR

- 2.1. Adesão Central de Compras
- 2.2. Alteração Orçamental Permutativa n.º 5/2025
- 2.3. Relatório e Contas 2024
- 2.4. Norma de Controlo Interno da CIMAC
- 2.5. Lista de Procedimentos em Curso
- 2.6. Dívidas dos municípios
- 2.7. Proposta Regularização Dívida Câmara Municipal de Évora

3. Assuntos da UAD

- 3.1. Informação Candidaturas UAD
- 3.2. Candidatura Projeto Grande Rota do Montado

4. Assuntos da UIQ

- 4.1. Espaços de Jogos e Recreio Processo – Início dos trabalhos
- 4.2. Homologação da lista de homenageados da 18.ª Gala do Desporto
- 4.3. Projeto REAGE + - proposta de reprogramação temporal

5. Assuntos da UTE

- 5.1. Avaliação do Contrato de Serviço Público de Transporte de Passageiros do Alentejo Central
- 5.2. Regulamento Intermunicipal que estabelece as regras gerais para a implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária no Alentejo Central;
- 5.3. Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva +TP 2025) – Operacionalização e Repartição de Verbas
- 5.4. Processo de Intervenção nos Abrigos de Passageiros do Alentejo Central ao abrigo do Programa Incentiva +TP – especificações técnicas e Delegação de Competências no Presidente do CI
- 5.5. Adenda ao Protocolo para Implementação dos Circuitos de Transporte Flexível entre os lugares de Chainha, Garraia, Santo Antonico, São Brás do Regedouro e Torre de Coelhoos a Évora

6. Assuntos da UGPC

- 6.1. Monitorização do CDCT-AC (Alentejo 2030)

O Primeiro-Secretário

O Secretário Intermunicipal

O Secretário Intermunicipal

Género	Número	Data	Processo	Plano
Proposta de deliberação	INT_CIMAC/2025/2	28/03/2025	850.10.002.00/2025/	
Para		De		
Assunto				
RecolhaBio 23/24 - Proposta de validação do 1º relatório de progresso do Município de Montemor -o-Novo				

Conforme previsto no ponto 15 do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do 1º Relatório de Progresso apresentado pelo Município de Montemor-o-Novo ao RecolhaBio 23/24, em 02/12/2024.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto “Montemor-o-Novo Circular – Recolha e Valorização de Resíduos Orgânicos”, no âmbito do programa RecolhaBio 23/24 - apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, cujos protocolos atribuem ao município 66 425,00 € (RecolhaBio 2023 - 21 167,00 € e RecolhaBio 2024 - 45 258,00 €).

O projeto em causa integra a :i) Recolha seletiva PaP de Biorresíduos no canal Horeca, ii)o Reforço da recolha seletiva de verdes, iii) Complemento do projeto de compostagem comunitária candidatado ao BioBairros, iii) dinamização da compostagem comunitária, iv) Assessoria para monitorização, apoio à gestão e otimização da metodologia de gestão de biorresíduos e v) acções para promoção da utilização de composto, envolvimento do Programa de Voluntariado jovem, acções de capacitação e visa a redução de biorresíduos depositados em aterro de 418t/ano.

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto até dia 30/11/2024.

Para a presente análise, foram considerados o 1º relatório de progresso e respetivos anexos, bem como os elementos adicionais enviados por email a 06/03/2025.

Este relatório reporta a execução do projeto desde julho até novembro de 2024, data até à qual foram executadas as seguintes atividades:

Ação 1 - Dinamização do projeto de compostagem comunitária e doméstica

- Visitas de manutenção às ilhas de compostagem comunitárias instaladas na cidade e mensalmente às ilhas de compostagem instaladas nas freguesias. OS respetivos registos de monitorização estão a ser realizados;
- Ações de rua porta-a-porta para promoção da compostagem doméstica que incluíram a capacitação e entrega de compostores domésticos (60 equipamentos);
- Participação na Mostra de São Martinho em Cabrela, para promoção da compostagem comunitária e doméstica;

- Sessão prática na Escola Básica de São Mateus e reativação dos compostores da mesma;

Ação 2 – Implementar um circuito para recolha porta-a-porta no setor HORECA do centro urbano de Montemor-o-Novo

- Produção de vídeo com o circuito piloto de recolha seletiva de biorresíduos em cafés e restaurantes;
- Definição de novos circuitos de recolha ajustados com viatura elétrica adquirida no âmbito do projeto;

Ação 3 - Reforço da recolha e destroçamento dos resíduos verdes

- Aquisição de 3 contentores metálicos de 15 m3 para reforço do circuito de recolha de resíduos verdes;

Ação 5 – Ações de sensibilização e promoção para a utilização do composto

- Realização de ação de educação ambiental com o grupo de um ATL de Verão sobre a compostagem e utilização do composto;

No que concerne à execução financeira, a despesa apresentada neste relatório totaliza **38 557, 68 €**. Considerando-se para validação de despesa a aquisição de Serviços na área da Biologia; aquisição de contentores de pedal (51 unidades) e aquisição de contentores metálicos para recolha de resíduos verdes (5 unidades). No que concerne à despesa para aquisição de dois contentores metálicos para recolha de resíduos verdes (Ajuste Direto 9/23), no montante de 13 167,15€, foi apresentada ao RecolhaBio 22. Por falta de dotação, foi comparticipada em **6 297,77 €**, tendo sido o remanescente agora imputado, no valor de 6 869,38 €.

As despesas relativas à aquisição de contentores de pedal para aquisição de biorresíduos e aquisição de contentores metálicos para recolha de resíduos verdes tem enquadramento na tipologia de projeto prevista na alínea a) do ponto 2.2 do regulamento e a despesa associada à aquisição de serviços na área de Biologia é enquadrada na alínea c). Ambas cumprem critérios de elegibilidade previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal, faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido e foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.

O IVA foi considerado elegível, por não ser suscetível de recuperação, de acordo com i) a declaração de enquadramento em IVA emitida pela Autoridade Tributária em 20-10-2022 e ii) declaração do Município de Montemor o Novo datada de 06/03/2025 (aceite em concordância com as orientações do Fundo Ambiental de 09/11/2022) que refere que todas as despesas integradas no projeto em apreço têm IVA não dedutível.

Verificou-se que os procedimentos contratuais subjacentes às despesas apresentadas estão em conformidade com o CPP e observam os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório de progresso:

➤ **38 557,68 €**

Confirmou-se o cumprimento das obrigações do beneficiário relativamente à publicitação do apoio previstas nos pontos 20.3 e 20.4 do regulamento do RecolhaBio 2024, através das evidências remetidas com o relatório de Progresso.

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Montemor—o-Novo referente ao Programa RecolhaBio 23/24, considerando o montante de **38 557,68 €** como despesa elegível apurada;
- Dispensa de audiência prévia, no âmbito do a aliena f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não foram apurados valores não elegíveis, sendo assim a decisão inteiramente favorável ao município.
- O pagamento do montante de **38 557,68 €** que corresponde à taxa máxima de apoio (100%), conforme o ponto 7.2 do Regulamento.

À consideração superior,

Anexo:

Mapas de validação da despesa e análise financeira

Fichas de verificação do CCP

(AM)

Análise Financeira



MUNICÍPIO: Montemor-o-Novo

DOTAÇÃO	TOTAL	RecolhaBio 23	RecolhaBio 24
	66 425,00 €	21 167,00 €	45 258,00 €

Verificações prévias

Taxa de Participação:	Situação tributária regularizada (consulta a 21/02/25, válida até 21/08/25)
Participação prevista:	Situação contributiva regularizada (consulta a 21/02/25, válida até 21/08/25)
IVA não recuperável	Declaração do Sr. Presidente datada de 06/03/2025

APOIO UTILIZADO/VALIDADO	Relatório 1	Relatório X
	38 557,68 €	38 557,68 €

Taxa de execução 0,580469397

DOTAÇÃO DISPONÍVEL 27 867,32 €

	2023	2024
Cabimento n.º	301/2024	101/2025
Compromisso n.º	265/2024	67/2025

Pedido de Pagamento	N.º	Despesa						Quitação						Tipologia de projeto (anexo II - ponto 1)	Validação financeira	Elegível	Não Elegível	Apoio	Observações
		Fornecedor (NIF)	Fatura n.º	Data	Descritivo	Valor s/IVA	Valor c/IVA	N.º OP	Data da OP	Inf. Bancária/Chequ	Data	Extrato	Valor total						
1 Relatório de Progresso	1	50027618	FT/2023A1/149	20/07/2023	2 contentores metálicos com 12m3	10 705,00 €	13 167,15 €	4725/2023	23/08/2023	Tranf. Bancária	25/08/2023	25/08/2023	13 167,15 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos " a)-"Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível das contendorização tecnologia e informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro incluindo	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, e através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	13 167,15 €	0,00 €	6 869,38 €	A despesa no montante total de 13 167,15 € foi apresentada ao RecolhaBio 22, onde foi classificada como elegível. Por falta de dotação, foi comparticipada apenas em 6 297,77 €, sendo o remanescente agora imputado.
1 Relatório de Progresso	1	500276218	FT/2023A1/165	09/08/2023	51 cotentores verdes de 60lts	2 244,00 €	2 760,12 €	5532/2023	02/10/2023	Tranf. Bancária	04/10/2023	04/10/2023	2 760,12 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos " a)-"Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível das contendorização tecnologia e informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro incluindo		2 760,12 €		2 760,12 €	Tem enquadramento na alínea a) do ponto 9.3 do regulamento - Aquisição de equipamentos
1 Relatório de Progresso	1	500276218	FT/2024A1/198	03/10/2024	3 contentores metálicos para recolha de resíduos verdes	18 495,00 €	22 748,85 €	6081/2024	11/11/2024	Tranf. Bancária	13/11/2024	13/11/2024	22 748,85 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos " a)-"Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível das contendorização tecnologia e informação e comunicação, que contribuam para a meta de preparação para reutilização e reciclagem e consequente desvio de aterro incluindo	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, e através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	22 748,85 €		22 748,85 €	

1	Relatório de Progresso	1	267578180	R ATSIRE01R/14	31/10/2023	Prestação de serviços	1 794,23 €	2 206,90 €	5991/2023	03/11/2023	Tranf. Bancária	07/11/2023	07/11/2023	2 206,90 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos c)Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	2 206,90 €	2 206,90 €	
1	Relatório de Progresso	1	267578180	R ATSIRE01R/15	28/11/2023	Prestação de serviços	1 794,23 €	2 206,90 €	6456/2023	04/12/2023	Tranf. Bancária	05/12/2023	05/12/2023	2 206,90 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos c)Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	2 206,90 €	2 206,90 €	
1	Relatório de Progresso	1	267578180	R ATSIRE01R/16	19/12/2023	Prestação de serviços	1 435,39 €	1 765,53 €	7421/2023	29/12/2023	Tranf. Bancária	02/01/2024	02/01/2024	1 765,53 €	A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos c)Projetos que assegurem o desenvolvimento de mecanismos de monitorização e obtenção de informação que possibilite o apoio à gestão da recolha seletiva, separação e desvio na origem de	Foi verificado o cumprimento dos requisitos para a elegibilidade da despesa, previstos no ponto 5 do anexo II do Protocolo aplicável. Foi confirmada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega dentro do período de elegibilidade definido. Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva.	1 765,53 €	1 765,53 €	
		Total					36 467,85	44 855,45 €						44 855,45 €			44 855,45 €	0,00 €	38 557,68 €

Verificação do cumprimento do CCP

De acordo com o disposto no ponto 5 do Anexo II do Protocolo RecolhaBio aplicável, cabe às CIM, a análise dos procedimentos contratuais inerentes às despesas apoiadas por este programa, para verificação do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Procedeu-se assim ao preenchimento de uma ficha de verificação das regras de contratação pública, (em anexo), referente ao(s) seguinte(s) procedimento(s).

1 - Aquisição de serviços na área da Biologia , foi adotado um procedimento por Ajuste Direto, o que se considerou adequado face ao valor do contrato.

A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.

2 - Aquisição de Contentores de pedal para recolha de resíduos verdes, foi adotado um procedimento por Ajuste Direto, o que se considerou adequado face ao valor do contrato.

A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.

3 - Aquisição/prestação de serviços de Contentores Metálicos para recolha de resíduos verdes, foi adotado um procedimento por Ajuste Direto, o que se considerou adequado face ao valor do contrato.

A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.

4 - Aquisição/prestação de serviços de Contentores Metálicos para recolha de resíduos verdes (AJ 21/2024) , foi adotado um procedimento por Ajuste Direto, o que se considerou adequado face ao valor do contrato.

A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Candiatuira nº		25	
Beneficiário		Município de Montemor-o-Novo	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato		sim	Aquisição de serviços - Assessoria na área da biologia
3.2 - Adjudicatário		sim	267578180, Célia Raquel Rocha Freixa
3.3 - Preço contratual (s/IVA)		19.736,53 €	
3.4 - Data do contrato		24/01/2023	
3.5 - Prazo do contrato		334 dias	
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		19.736,53 €	

4.3 - Data da decisão de contratar	23/11/2022	
4.4 - Data da decisão de adjudicação	13/01/2023	

		Análise/ Validação		
		Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5. Análise do procedimento				
5.1 - Tramitação procedimental				
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho do Presidente da Câmara Municipal no uso de competência própria, datado de 23/11/2022	
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Vide: 2 Decisão de contratar	
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA		
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	sim		
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	sim	A escolha do procedimento foi fundamentada com base no valor previsto para o contrato.	
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA		
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA		
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	De acordo com a calendarização das acções prevista na clausula 20 do caderno de encargos.	
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"	Artigo 22.º	NA		
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA		
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	sim	Foi verificada a inexistência dos impedimentos previstos no n.º 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP.	
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	sim	Caderno de encargos - PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Cláusula 20.º Características do serviço	
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA		
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	sim	Na clausula 4º.	

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	sim	É inferior a 20. 000€
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	sim	Considerando custos médios de anteriores procedimentos do mesmo tipo, salário base de técnico superior - licenciado, com suplementos, subsídios e outros encargos. Foram considerados os níveis remuneratórios da carreira geral de técnico superior, 2.ª posição, nível 16 da tabela remuneratória única, de acordo com o previsto no artigo 4.º do DL 51/2022, de 26 de julho.”
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	

5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	Não	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º		
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Presidente da Câmara Municipal no uso de competência própria, datado de 13/01/2023
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	Sim	Notificação efetuada por plataforma eletrónica em 17/01/2023
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Não	Sem evidencias dessa situação na documentação remetida
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	

5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	sim	Através de plataforma eletrónica em 19/01/2023
A 5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	sim	Contrato datado de 24/01/2023
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	sim	Publicado em 24/01/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

(6) Análise do Contrato

6.1 - Execução do contrato			
6.1.1 - Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) – empreitada de obras públicas?	Artigos 355.º a 360.º	NA	
6.1.2 - Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º, n.ºs 3 e 4	NA	
6.1.3 - Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2	NA	
6.1.4.1 - Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º	NA	
6.1.4.2 - As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º e 378.º	NA	
6.1.5 - São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º e 373.º Artigo 454.º	NA	
6.1.6 - São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	NA	
6.1.7 - São trabalhos / serviços complementares que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevista, ou seja tornaram-se necessários porquê?; Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra?; E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto?	Artigos 370.º, n.º 4 e 454.º	NA	
6.1.8 - Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º	NA	
6.1.9.1 - Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?	Artigos 370.º e 454.º	NA	
6.1.9.2 - Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º	NA	
6.1.10 - O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º	NA	
6.1.11 - Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual - empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º	NA	
6.1.12 - Foram autorizadas prorrogações de prazo - empreitada de obras públicas / prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º, n.º 1, 374.º e 403.º	NA	
6.1.13 - O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?	Artigos 370.º, n.º 2, alínea a) e n.º 4, alínea b); Artigo 454.º, n.º 2, alínea b) e n.º 3, alínea b)	NA	
6.1.14 - Trabalhos / serviços complementares e a menos		NA	
6.1.14.1 - Valor inicial do contrato (€)	19.736,53 €		
6.1.14.2 - Valor total dos trabalhos/serviços complementares (€)	-		
6.1.14.3 - Valor total dos trabalhos/serviços a menos (€)	-		
6.1.14.4 - Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato (%)	-		
6.1.14.5 - Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato (%)	-		
6.1.15 - As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º	NA	
6.1.16 - A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º	NA	
6.1.17 - Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º	NA	
6.1.18 - A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 398.º	NA	

Financiado por:



Apoio:



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Designação Operação	RecolhaBio 23/24 - Município de Montemor-o-Novo		
Código Operação			
Beneficiário	Município de Montemor-o-Novo		
2. Enqua		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	c) autarquias locais
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato		Sim	Contentores metálicos para recolha de resíduos verdes
3.2 - Adjudicatário		Sim	SOPINAL-Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A.
3.3 - Preço contratual (s/IVA)		Sim	18 495,00 €
3.4 - Data do contrato		Sim	06/06/2024
3.5 - Prazo do contrato		sim	90 dias
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)			18 800,00 €
4.3 - Data da decisão de contratar			03/05/2024
4.4 - Data da decisão de adjudicação			23/05/2024
		Análise/ Validação	
		Base Legal (CCP)	Observações
5. Análise do procedimento			
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	2024_DAGF_I_DI_2896
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	2024_DAGF_I_DI_2896
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	2024_DAGF_I_DI_2896
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	2024_DAGF_I_DI_2896
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços:	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	sim	

5.1.9 - No caso de prestações de mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"?	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	2024_DAGF_I_DI_2896 (Referencia no 4 do doc)
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	sim	Caderno de encargos
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	Caderno de encargos
5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	2024_DAGF_I_DI_2896 / Anexo III
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º2	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º2	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º2, 136.º, n.º3, 174.º, n.º2 e 191.º, n.º2	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea a) Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	
5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9	NA	
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	NA	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	NA	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	NA	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigos 135.º e 136.º	NA	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 115.º, n.º 2, alínea b) e 116.º	NA	
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Adjudicação e aprovação da minuta
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º	Sim	Notificacao_Adjudicacao
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Não	
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	NA	
5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	NA	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º e 86.º	sim	
5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º e 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Sim	Contrato AD 21-2024_expurgado
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	BASE_contratos públicos online
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. Elementos do projeto			
Candiatatura nº		25	
Beneficiário		Município de Montemor-o-Novo	
2. Enquadramento		Sim/Não/ NA	Observações
2.1 Entidade adjudicante	Artigo 2.º, n.º 1	Sim	alínea c) Autarquia Local
	Artigo 2.º, n.º 2	Não	
2.2 Contratos subsidiados	Artigo 275.º, n.º 1, alínea a)	Não	
	Artigo 275.º, n.º 1, alínea b)	Não	
2.3 Contratos excluídos	Artigo 4.º	Não	
2.4 Contratação excluída	Artigo 5.º	Não	
	Artigo 5.º - A	Não	
	Artigo 6.º-A	Não	
	Artigo 275.º, n.º 3	Não	
3. Caracterização do contrato		Sim/Não/NA	Observações
3.1 - Objeto do contrato		sim	Fornecimento de dois contentores metálicos para recolha de resíduos verdes
3.2 - Adjudicatário		Sim	500276218, SOPINAL-Indústria de Equipamentos e Contentores, S.A.,
3.3 - Preço contratual (s/IVA)		Sim	10,705.00 €
3.4 - Data do contrato		sim	09/05/2023
3.5 - Prazo do contrato		Sim	60 dias
4. Procedimento Pré-Contratual			
4.1 - Tipos de Procedimento:		Sim/Não/NA	Observações
Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato)		Sim	
Ajuste direto - regime simplificado		Não	
Ajuste direto em função de critério material		Não	
Consulta prévia (em função do valor do contrato)		Não	
Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A)		Não	
Concurso público com publicidade internacional		Não	
Concurso público sem publicidade internacional		Não	
Concurso público urgente		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional		Não	
Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional		Não	
Procedimento de negociação		Não	
Diálogo concorrencial		Não	
Parceria para a inovação		Não	
4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP)		11 300 €	

4.3 - Data da decisão de contratar	16/03/2023	
4.4 - Data da decisão de adjudicação	26/04/2023	

	Análise/ Validação		
	Base Legal (CCP)	Sim/Não/NA	Observações
5. Análise do procedimento			
5.1 - Tramitação procedimental			
5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa?	Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º	Sim	Despacho do Sr. Presidente da Câmara no uso de competências próprias, datado de 16/03/2023
5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada?	Artigo 36.º, n.º 1	Sim	Vide "2_ decisão de contratar"
5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar?	Artigo 36.º, n.ºs 2,3 e 4	NA	
5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato?	Artigo 17.º n.º 7	Sim	Consulta informal ao mercado
5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada?	Artigo 38.º	Sim	Vide "2_ decisão de contratar" Face ao valor do contrato
5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo?	Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A. Locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A. Prestação de serviços: Artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A	NA	
5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia?	Artigo 27.º-A	NA	
5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento?	Artigo 16.º do DL n.º 197/99	Sim	Não existem evidências na documentação enviada que o fornecimento tenha continuidade
5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"	Artigo 22.º	NA	
5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada?	Artigo 46.º-A, n.º 2	NA	
5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta?	Artigo 113.º, n.º 2	Sim	Vide "2_ decisão de contratar" "(...) se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no n.º 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP."
5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos?	Artigo 42.º	Sim	Clausula n.º 24 do caderno de encargos
5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei?	Artigos 43.º	NA	
5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base?	Artigo 47.º, n.º 1	Sim	Clausula 4ª do caderno de encargos

5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis?	Artigo 47.º, n.º 4	Sim	É inferior a 20 000€.
5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada?	Artigo 47.º, n.º 3	Sim	Consulta a duas empresas. Estas consultas constam no Anexo III do convite.
5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 48.º	NA	
5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada?	Artigo 256.º, n.ºs 2 e 3	NA	
5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 71.º, n.º 2	NA	
5.1.20 - O procedimento foi publicitado?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos?	Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigo 157.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.º Procedimento de negociação: artigo 197.º Diálogo concorrencial: artigo 208.º	NA	
5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas?	Concurso público: artigos 135.º e 136.º Concurso público urgente: artigo 158.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 198.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º	NA	
5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada?	Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 191.º, n.º 5	NA	
5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento?	Consulta prévia: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, n.º 1, alínea n) Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea q), 193.º e 204.º	NA	
5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas?	Artigos 74.º e 75.º	NA	
5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas?	Artigo 75.º, n.º 3 (mas ter em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b))	NA	

5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo?	Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável)	NA	
5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)?	Artigo 74.º, n.º 2	NA	
5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular?	Artigo 75.º, n.º 8	NA	
5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)?	Artigos 49.º, n.ºs 8 e 9		
5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre?	Concurso público: artigo 133.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 133.º e 162.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 162.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 162.º, 204.º e 207.º	Sim	
5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento?	Artigos 50.º e 64.º	Não	
5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base?	Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo?	Artigos 71.º, n.º 3 e 70.º n.º 2, alínea e)	NA	
5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base?	Artigo 70.º, n.º 2, alínea d)	Não	
5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação?	Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigos 146.º a 148.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 186.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 212.º	Não	
5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes?	Ajuste direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigos 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 185.º Procedimento por negociação: artigos 185.º e 193.º Diálogo concorrencial: artigo 212.º, n.º 3	NA	Trata-se de ajuste direto.
5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação?	Artigo 73.º	Sim	Despacho do Sr. Presidente da Câmara no uso de competências próprias, datado de 26/04/2023
5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)?	Artigo 77.º		
5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Sim	Foi efetuada consulta informal a 2 empresas, entre as quais o adjudicatário.
5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência?	Artigo 55.º, n.º 1, alínea i)	Não	Trata-se de ajuste direto.

5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)?	Artigo 78.º	Não	
5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação?	Artigos 81.º a 86.º	Sim	
A 5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)?	Artigos 88.º a 91.º	NA	
5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)?	Artigos 94.º e 95.º	Sim	Celebrado a 09/05/2023
5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP?	Artigo 127.º e 465.º	Sim	Publicado a 09/05/2023
5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas?	Artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da LOPTC	NA	

(6) Análise do Contrato**6.1 - Execução do contrato**

6.1.1 - Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) – empreitada de obras públicas?	Artigos 355.º a 360.º		
6.1.2 - Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados?	Artigos 378.º, n.ºs 3 e 4		
6.1.3 - Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos complementares?	Artigo 370.º, n.º 2		
6.1.4.1 - Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade?	Artigo 379.º		
6.1.4.2 - As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo?	Artigos 370.º e 378.º		
6.1.5 - São trabalhos / serviços complementares cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado?	Artigo 370.º e 373.º Artigo 454.º		
6.1.6 - São trabalhos complementares que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º		
6.1.7 - São trabalhos / serviços complementares que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevista, ou seja tornaram-se necessários porquê?; Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra?; E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto?	Artigos 370.º, n.º 4 e 454.º		
6.1.8 - Os trabalhos / serviços complementares foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais?	Artigos 370.º e 454.º		
6.1.9.1 - Os trabalhos / serviços complementares não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público?	Artigos 370.º e 454.º		
6.1.9.2 - Embora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato?	Artigos 370.º e 454.º		
6.1.10 - O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos complementares é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?	Artigos 370.º e 454.º		
6.1.11 - Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual - empreitada de obras públicas?	Artigo 300.º		
6.1.12 - Foram autorizadas prorrogações de prazo - empreitada de obras públicas / prestação de serviços e locação ou fornecimento de bens?	Artigos 365.º a 369.º, 373.º, n.º 1, 374.º e 403.º		
6.1.13 - O valor acumulado dos trabalhos /serviços complementares situa-se dentro do limite legalmente permitido?	Artigos 370.º, n.º 2, alínea a) e n.º 4, alínea b); Artigo 454.º, n.º 2, alínea b) e n.º 3, alínea b)		
6.1.14 - Trabalhos / serviços complementares e a menos			
6.1.14.1 - Valor inicial do contrato (€)			
6.1.14.2 - Valor total dos trabalhos/serviços complementares (€)			
6.1.14.3 - Valor total dos trabalhos/serviços a menos (€)			
6.1.14.4 - Valor percentual dos trabalhos/serviços complementares face ao valor inicial do contrato (%)			
6.1.14.5 - Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato (%)			
6.1.15 - As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos?	Artigos 387.º e 388.º		
6.1.16 - A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 394.º		
6.1.17 - Foi elaborada a conta final de empreitada dentro do prazo fixado e nos termos legalmente estabelecidos?	Artigos 399.º a 401.º		
6.1.18 - A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto?	Artigo 398.º		

Check-list de Contratação Pública - Procedimento por Ajuste Direto Simplificado

	Orientações de preenchimento	Doc a apresentar	Sim/Não/NA	Observações	Nome do ficheiro anexo *
(1) Enquadramento Legal do Beneficiário e elementos da contratação pública.					
Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de Março, pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei n.º 64-C/2011, de 30 de Dezembro, Portaria n.º 9/2012, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, DL n.º 36/2013, de 11 de Março.					
1.1 - Enquadramento Legal do Beneficiário					
1.1.1 - Entidades Adjudicantes (Artigo 2.º, n.º 1)			Sim	alinea c)	
1.1.2 - Entidades Adjudicantes (Artigo 2.º, n.º 2)			Não		
1.1.3 - Contratação Excluída (Artigo 5.º)			Não		
1.1.4 - Setores Especiais (Artigo 7.º n.º 1)			Não		
1.1.5 - Regime de Extensão (Artigo 275.º e segs.)			Não		
1.2 - Elementos da Contratação Pública					
1.2.1 - Identificação do Órgão competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria (Artigos 17.º a 21.º DL n.º 197/99)			Não		
1.2.2 - Identificação do Órgão competente para autorizar a despesa, com competência delegada (Artigos 17.º a 21.º DL n.º 197/99)		Deliberação / Despacho de Delegação de Competências	Sim		Despacho 39-22 -DSU
1.2.3 - O contrato de aquisição ou locação de bens móveis ou de aquisição de serviços, tem montante não superior a 5.000€ e duração não superior a 1 ano? (art.º 128.º e 129.º)			Sim		ARM_NTE_1343_2023
1.2.4 - Existe evidência da decisão de contratar e da decisão de adjudicar? (art.º 128.º)			Sim		ARM_RQI_2948_2023

Género	Número	Data	Processo	Plano
Informação Técnica	INT_CIMAC/2025/306	08/04/2025	900.10.002.00/2025/	
Para			De	
Secretariado Executivo			UIQ – Tiago Candeias	
Assunto				
Informação - Lista de Homenageados/Excluídos - 18.ª Gala do Desporto do Alentejo Central				

INFORMAÇÃO

No âmbito da preparação da **18.ª Gala do Desporto do Alentejo Central**, que se realizará no próximo mês de maio, no município de Arraiolos, informamos que foram rececionadas 165 candidaturas, abrangendo as diversas categorias em análise. O período de candidaturas decorreu no mês de fevereiro, sendo amplamente divulgado através dos canais de comunicação da CIMAC.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento n.º 118/2020, de 13 de fevereiro, compete à Comissão de Avaliação proceder à análise e avaliação das candidaturas recebidas. Em cumprimento deste regulamento, a Comissão reuniu em duas sessões, realizadas entre os dias 27 de março e 2 de abril, para avaliar as candidaturas e elaborar a lista dos homenageados e excluídos.

Após a verificação dos critérios estabelecidos no referido regulamento, a Comissão de Avaliação considerou válidas **124 homenagens individuais**, **28 homenagens coletivas** (abrangendo 141 elementos) e **3 homenagens de prestígio**, totalizando **155 homenagens**, conforme o resumo que se segue:

Categorias	Candidaturas	Homenagens
A – Desporto Federado Individual	118	115
B – Desporto Federado Coletivo	28 equipas (141 elementos)	28 equipas (141 elementos)
C – Desporto Escolar Individual e Coletivo	0	0
D – Desporto Universitário Individual e Coletivo	4 individuais	4 individuais
E – Desporto Adaptado Individual e Coletivo	5	5
F – Prémio Gala do Desporto do Alentejo Central	0	1
G – Prémio Carreira	1	0
H – Prémio Menção Honrosa	4	0
I – Prémio Ética Desportiva	1	1
J – Prémio Clube do Ano	1	0
K – Prémio Formação Desportiva	3	1
Total	165	155

De acordo com o artigo 13.º do Regulamento, compete ao Secretariado Executivo, caso concorde com a lista de Homenagens, remetê-la para homologação do Conselho Intermunicipal.

Face ao exposto, propõe-se que o Secretariado Executivo, remeta a lista de homenagens para o Conselho Intermunicipal.

(tc)